

- d) Implementar a reestruturação do sector e das instituições concebendo estratégias de desenvolvimento;
- e) Estimular a parceria entre o sector público e o sector privado nos investimentos de infra-estruturas;
- f) Promover a integração económica regional e mundial no sector das telecomunicações.

ARTIGO 7

(Estrutura)

O Departamento de Comunicações tem a seguinte estrutura:

- a) Chefe do Departamento;
- b) O Conselho Técnico.

ARTIGO 8

(Chefe do Departamento)

Compete ao Chefe do Departamento:

- a) Dirigir a actividade do Departamento;
- b) Garantir a ligação funcional com outros órgãos do Ministério;
- c) Assistir o Ministro dos Transportes e Comunicações na definição e elaboração de propostas de políticas de desenvolvimento das comunicações;
- d) Assegurar o cumprimento do Programa do Governo relativamente ao sector das comunicações;
- e) Assinar os contratos de que o Departamento seja parte;
- f) Elaborar as propostas de legislação relativas às comunicações;
- g) Assegurar a participação nas reuniões das Organizações Internacionais relativas às comunicações;
- h) Propor a ratificação ou a adesão a Convenções Internacionais relativas às comunicações;
- i) Assegurar a coordenação entre as instituições subordinadas e tuteladas e empresas da área com a Direcção do Ministério;
- j) Exercer as competências que lhe forem delegadas.

ARTIGO 9

(Composição e funcionamento do Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão consultivo dirigido pelo Chefe do Departamento e dele fazem parte todos os técnicos em serviço no Departamento de Comunicações.

2. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por semana mediante convocatória do Chefe do Departamento e extraordinariamente quando convocado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

3. O Chefe do Departamento poderá, sempre que a natureza do assunto a tratar o justificar, convidar outros técnicos e especialistas para tomarem parte nos trabalhos do Conselho Técnico.

ARTIGO 10

(Competências do Conselho Técnico)

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Proceder à avaliação de trabalhos e/ou emitir pareceres técnicos relacionados com o sector das comunicações;
- b) Deliberar sobre o desenvolvimento das actividades da área;
- c) Produzir recomendações de natureza específica e técnica;
- d) Estudar as formas de implementação das decisões superiormente emanadas relacionadas com a actividade do Departamento de Comunicações;
- e) Tratar de questões relacionadas com o funcionamento do Departamento;
- f) Fazer o controlo do plano de trabalho do Departamento através de balanços periódicos.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 217/2002

de 4 de Dezembro

O desenvolvimento de infra-estruturas básicas, nas zonas rurais é reconhecido no Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA), como determinante para a redução da pobreza no país.

É neste contexto, que o Governo negociou um crédito com vista a implementação do Projecto Integrado de Abastecimento de Água e Saneamento destinado às províncias de Nampula e Niassa, províncias que apesar do seu potencial económico, apresentam ainda índices baixos de cobertura em abastecimento de água.

Usando da competência que me é conferida pelo artigo 19 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, combinado com o disposto no artigo 1 e na alínea e) do artigo 2, disposições ambas do Decreto Presidencial n.º 8/95, de 26 de Dezembro, determino:

CAPÍTULO I

Definição do projecto

ARTIGO 1

Designação do Projecto

1. É criado o Projecto Integrado de Abastecimento de Água e Saneamento às Províncias de Nampula e Niassa, abreviadamente designado <<Projecto ASNANI>>.

2. O Projecto ASNANI fica inserido na Direcção Nacional de Águas do Ministério das Obras Públicas e Habitação.

3. A Direcção Nacional de Águas representará o papel de dono da obra.

ARTIGO 2

Objecto do Projecto

O Projecto ASNANI desenvolve a sua actividade nas Províncias de Nampula e do Niassa e tem como objecto:

- a) Construir 1170 fontes dispersas incluindo furos, poços e a protecção de nascentes;
- b) Reabilitar 470 fontes inoperacionais, incluindo furos, poços e protecção de nascentes;
- c) Realizar estudos de viabilidade e projectos executivos para a realização e expansão dos sistemas de abastecimento de água e saneamento às cidades de Lichinga, Cuamba, Nacala e Angoche, incluindo o desenvolvimento institucional visando o melhoramento dos serviços e garantir a sustentabilidade das empresas autónomas de água;
- d) Elaborar os projectos executivos e proceder à reabilitação de pelo menos 2 Pequenos Sistemas de Abastecimento de Água;
- e) Apoiar a criação a nível local de um sector privado vocacionado para a construção de poços, latrinas e para a reparação de bombas manuais;
- f) Apoiar o sector privado no estabelecimento de uma rede de comercialização de peças sobressalentes de bombas manuais.
- g) Construir e reabilitar casas onde serão instalados os técnicos do Projecto e os respectivos escritórios em Nampula e Niassa;
- h) Apoiar as Direcções Provinciais de Obras Públicas e Habitação na gestão operacional dos recursos hídricos e na reabilitação das estações hidrométricas e realizar estudos de impacto ambiental.

CAPÍTULO II

Organização do projecto

Secção I

Organização do projecto

ARTIGO 3

Órgãos

O Projecto ASNANI dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Comité Directivo;
- b) Coordenador do Projecto;
- c) Comité de Acompanhamento da Província de Nampula;
- d) Comité de Acompanhamento da Província do Niassa;
- e) Unidade de Gestão do Projecto da Província de Nampula;
- f) Unidade de Gestão do Projecto da Província do Niassa.

Secção II

Comité Directivo

ARTIGO 4

Atribuições

1. Ao Comité Directivo do projecto caberá acompanhar a sua execução, compatibilizando os planos e programas, recomendando a adopção de medidas que considerem mais adequadas.

2. Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Aprovar os planos de actividades, bem como as suas modificações;
- b) Recomendar acções de coordenação necessárias à boa execução do projecto;
- c) Apreçar os relatórios de progresso das actividades do projecto;
- d) Apreçar o orçamento do projecto, sugerindo ajustamentos que se mostrarem pertinentes;
- e) Aprovar o Manual de Implementação do Projecto.

ARTIGO 5

Composição

1. O Comité Directivo é presidido pelo Director Nacional de Águas e tem a seguinte composição:

- a) Directores Nacionais Adjuntos de Águas;
- b) Chefe do Departamento de Água Rural;
- c) Chefe do Departamento de Água Urbana;
- d) Chefe do Departamento de Saneamento;
- e) Chefe do Departamento de Gestão dos Recursos Hídricos;
- f) Director Provincial de Obras Públicas e Habitação de Nampula;
- g) Director Provincial de Obras Públicas e Habitação do Niassa.

2. O Comité Directivo reúne-se semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

3. O secretariado do Comité Directivo será exercido pelo Coordenador do Projecto a quem competirá preparar a agenda de trabalhos das sessões e lavrar as respectivas actas.

Secção III

Coordenador do Projecto

ARTIGO 6

Atribuições

1. Ao Coordenador do Projecto cabe conduzir as acções necessárias à correcta e atempada execução do projecto,

planificando, para o efeito, a sua actividade com os Comités de Acompanhamento e outras autoridades e entidades envolvidas.

2. Ao Coordenador do Projecto compete, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comité Directivo;
- b) Supervisar e controlar o desempenho das Unidades de Gestão do Projecto;
- c) Recomendar a aprovação dos projectos de obras, ouvidas as entidades interessadas;
- d) Aprovar os relatórios de avaliação de concursos e as recomendações de adjudicação de contratos para decisão superior;
- e) Aprovar a aquisição de bens e equipamentos do projecto;
- f) Exercer o controlo financeiro do projecto e elaborar a sua contabilidade;
- g) Elaborar os relatórios de progresso das actividades do projecto;
- h) Elaborar o projecto do Manual de Implementação do Projecto e propor as suas modificações.

3. O Coordenador do Projecto é nomeado pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação e presta contas ao Director Nacional de Águas.

Secção IV

Comités de Acompanhamento

ARTIGO 7

Atribuições

1. Os Comités de Acompanhamento são órgãos consultivos provinciais a quem cabe pronunciarem-se sobre:

- a) A proposta do Manual de Implementação do Projecto e suas modificações;
- b) O plano de actividades, o orçamento e o relatório do progresso das actividades do Projecto;
- c) Quaisquer outros assuntos que sejam colocados à sua consideração pela Direcção do Projecto;

2. Aos Comités de Acompanhamento caberá:

- a) Propor as prioridades a observar para as zonas de intervenção do Projecto;
- b) Identificar as limitações institucionais, de recursos humanos, financeiros e económicos que possam afectar a realização do Projecto e propor medidas para a sua superação;
- c) Manter a Direcção do Projecto informada sobre os aspectos críticos e recorrentes que possam afectar a sua realização, propondo as medidas mais apropriadas para que possam ser ultrapassados;
- d) Recomendar a adopção de medidas ou o desenvolvimento de acções necessárias por parte dos órgãos centrais ou locais do Estado e demais organismos, com competência territorial ou funcional nas áreas onde se desenvolvem as actividades do Projecto.

ARTIGO 8

Composição

1. Os Comités de Acompanhamento Provincial têm a seguinte composição:

- a) Director Provincial das Obras Públicas e Habitação;
- b) Representante da Direcção Provincial da Saúde;

- c) Representante da Direcção Provincial da Educação;
- d) Representante da Direcção Provincial da Mulher e Coordenação da Acção Social;
- e) Representante da Direcção Provincial da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- f) Representante da Direcção Provincial para a Coordenação da Acção Ambiental;
- g) Representante da Direcção Provincial do Plano e Finanças;
- h) Representante das ONGs;
- i) Representante do Sector Privado.

2. Caberá ao Governador da respectiva província designar os representantes das instituições que devem integrar os Comitês de Acompanhamento, bem como convidar os técnicos e especialistas de reconhecida competência e outras entidades para participar nos trabalhos de cada Sessão.

3. Os Comitês Provinciais de Acompanhamento reúnem-se semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, sendo presididos pelo Governador da Província.

4. Cabe aos Governos Provinciais sob proposta do Director Provincial de Obras Públicas e Habitação, convocar a sessão dos Comitês Provinciais de Acompanhamento.

SECÇÃO V

Unidades de Gestão do Projecto

ARTIGO 9

Gestor do Projecto

1. Cada uma das Unidades de Gestão do Projecto é dirigida por um Gestor do Projecto que é nomeado pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação, sob proposta da Direcção Nacional de Águas.

2. Ao Gestor do Projecto cabe representar a respectiva Unidade de Gestão, garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos superiores e a correcta prossecução das atribuições da Unidade de Gestão.

ARTIGO 10

Atribuições da Unidade de Gestão

Às Unidades de Gestão do Projecto, compete nomeadamente:

- a) Implementar o Projecto, a nível provincial, elaborando os planos de acção necessários para a sua conclusão no prazo estabelecido;
- b) Promover a execução das acções preparatórias e as conducentes à contratação de consultores;
- c) Gerir os contratos indicados nas alíneas anteriores;
- d) Propor a revisão do Manual de Implementação do Projecto;
- e) Rever e actualizar o calendário de actividades do Projecto;
- f) Preparar relatórios de progresso, documentos de concurso e contratos, em conformidade com as regras e procedimentos da agência financeira;
- g) Assegurar a articulação do Projecto com todas as partes interessadas a nível provincial, incluindo as autoridades provinciais e distritais, ONG's, agências financiadoras, consultores e empreiteiros;
- h) Fazer avaliações regulares do progresso das actividades e impacto do Projecto;
- i) Organizar o arquivo da implementação do Projecto;
- j) Coordenar com as Direcções Provinciais das Obras Públicas e Habitação no que concerne às competências das Administrações Regionais de Águas.

ARTIGO 11

Organização interna

1. A organização interna das Unidades de Gestão será aprovada pelo Comité Directivo mediante proposta do Coordenador do Projecto.

2. Os quadros das Unidades de Gestão serão nomeados pelo Governador da Província sob proposta do Director Provincial das Obras Públicas e Habitação.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 14 de Outubro de 2002. – O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*.